

## Pregão Eletrônico

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **RECURSO :**

MBM TECNOLOGIA E INDUSTRIA DE INFORMATICA LTDA, já qualificada nesse processo, vem, tempestivamente, por meio de seu representante que esta subscreve, apresentar as suas razões recursais, conforme abaixo seguem:

A ora Recorrente foi desclassificada do certame por supostamente ter desatendido especificação do Edital. Mas tal fato não se comprova, sendo, então, sua desclassificação abusiva.

Alega o Sr. Pregoeiro, em apertada síntese, que:

- o teclado não é multimídia;
- não foi inserida a marca do estabilizador na proposta;

Mas os fatos são insubsistentes, não se comprovando a sua realidade.

PRIMEIRAMENTE, CUMPRE DESTACAR QUE A ORA RECORRENTE É FABRICANTE DOS SEUS PRODUTOS.

Em relação ao teclado, a empresa cotou sim o teclado conforme especificação do Edital, e a inserção da expressão "teclado ABNT USB" diz respeito apenas ao padrão de teclado apresentado e não ao modelo.

Destaca-se que consta expressamente na proposta que a cotação atende na íntegra as exigências mínimas do edital.

Dessa forma, a alegação não procede.

Já em relação á marca do estabilizador, basta Vossas Senhorias verificarem que foi anexado o catálogo do produto, CONSTANDO MARCA E MODELO do produto cotado!!!

Faltou, ao bem da verdade, RAZOABILIDADE E BOA-FE na análise da documentação apresentada, em busca do bem comum de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Ora, se os itens constam na proposta, a desclassificação poderia ter sido evitada, evitando-se o prazo recursal desnecessário, visto que tudo já estava predefinido.

O fato é que o produto cotado pela ora Recorrente atende literalmente as exigências do edital. Se não atende as necessidades dessa municipalidade, ENTÃO O CERTAME DEVE SER REVOGADO PARA MELHOR ESPECIFICAR O ITEM, mas jamais preterir a Recorrente que cotou EXATAMENTE da forma prescrita no edital.

Assim, sem mais delongas e em face dos Princípios Constitucionais, requer a TOTAL PROCEDENCIA do Recurso, determinando a reclassificação e retomada dos lances, por ser medida de Direito que se impõe, ou a revogação do certame.

Termos em que, pede deferimento.

São José do Rio Preto, 18 de maio de 2022

MBM TECNOLOGIA E INDUSTRIA DE INFORMATICA LTDA

**Fechar**